



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI N.º 588/12, DE 29 DE JUNHO DE 2012.

Cria o “Programa Nossa Praça” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Constituem-se objetivos do “Programa Nossa Praça”:

I – Promover a participação da sociedade civil organizada, e das pessoas jurídicas na construção, conservação e manutenção das praças públicas, canteiros centrais e laterais das vias públicas, áreas verdes, monumentos e outros espaços livres do Município de Formosa, em parceria com o Poder Público Municipal.

II – Conscientizar os munícipes, organizações não governamentais, entidades públicas e privadas, da necessidade de atuação conjunta com o Poder Público Municipal no zelo, conservação e manutenção dos espaços públicos de lazer e de interesse paisagístico.

Art. 2º - O “Programa Nossa Praça” visa envolver a comunidade e a iniciativa privada – pessoa jurídica ou ente social legalmente constituído, para conjuntamente com o Poder Público Municipal propiciar:

I – Construção ou reforma de praças, urbanização de espaços livres, intervenções paisagísticas, instalação de equipamentos esportivos ou de lazer;

II – conservação e manutenção das praças, áreas verdes, monumentos e espaços livres.

Parágrafo Único – As obras das intervenções a que se refere o Inciso I serão executadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º - O Poder Público Municipal, definirá e divulgará, as áreas disponíveis para adoção, concedendo aos interessados pleno acesso aos projetos, dados técnicos, orientações e instruções sobre as mesmas.

Art. 4º - Para a construção e/ou adoção da área deverá ser apresentado pela entidade interessada, indicação da área pública disponível de seu interesse, acompanhada dos seguintes documentos:



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

LEI N.º 588/12, DE 29 DE JUNHO DE 2012.

- I** – Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado;
- II** – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- III** – Plano de trabalho indicando os serviços que se propõe a realizar e a manter, as fases ou etapas de execução.

§1º - Poderá a entidade interessada adotar mais de uma área, ou consorciar-se para esses objetivos;

§2º - Havendo mais de uma entidade interessada na mesma área, o Poder Público convidará as interessadas para reunião na qual será avaliada a possibilidade de consorciamento para adoção conjunta.

Art. 5º - As entidades interessadas que tiverem sua proposta aprovada, assinarão com o Poder Público Municipal, Termo de Adoção, contemplando a identificação da área, prazo de vigência, suas responsabilidades e direitos, assumindo todos os custos inerentes a execução das obras de construção e/ou de manutenção.

§1º - As benfeitorias e acessões fiscais realizadas na área, por força do Termo de Adoção, passam a integrar o patrimônio do Município, não gerando qualquer direito a ressarcimento pelas despesas realizadas ou indenizações de qualquer ordem;

§2º - A área adotada permanece sob fiscalização do Poder Público Municipal.

§3º - A adoção não gera no local qualquer direito à exploração comercial para entidade adotante.

Art. 6º - A entidade adotante receberá do Município o título de “Empresa Amiga da Cidade” se for sociedade empresarial, ou “Entidade Cidadã” se for ente organizado, sem finalidade lucrativa.

Art. 7º - Em qualquer caso, poderá o adotante explicitar através de propaganda nos móveis urbanos situados na praça e em local previamente determinado pela Secretária de Obras e Urbanismo, sem se constituir mensagem publicitária de qualquer natureza.

Art. 8º - Caberá ao Poder Público Municipal, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas técnicas e obrigações da entidade adotante.

[Assinatura]



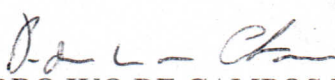
**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

LEI N.º 588/12, DE 29 DE JUNHO DE 2012.

Art. 9º - O Poder Público Municipal adotará as medidas necessárias para a implantação dessa Lei.

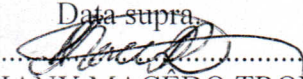
Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em 29 de junho de 2012.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
IANY MACÊDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 035/12, DE 29 DE JUNHO DE 2012.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 035/2012, de 05/06/2012 – (Projeto de Lei do Poder Legislativo), transformado na Lei n.º 588/12 de 29/06/2012 que *Cria o “Programa Nossa Praça” e dá outras providências.*

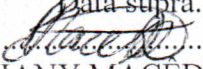
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 29 de junho de 2012.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
IANY MACEDO TRONCHA

Superintendente de Legislação e Documentação